

Relatório

Trata o processo de representação de natureza interna, instaurada pela Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, contra o prefeito de Santo Antônio do Leste, senhor Pedro Luiz Brunetta, referente à inadimplência na remessa das informações do sistema APLIC, relativas ao mês de agosto do exercício de 2008.

Pelo ofício de nº 935/2008/GAB/WJT de 22/10/2008, o supracitado gestor foi notificado para que apresentasse a sua manifestação e os documentos que entendesse pertinentes para sua defesa com relação ao acima mencionado.

No julgamento singular de fls. 16/17-TCE, o senhor Pedro Luiz Brunetta, foi multado em 20 UPFs-MT, por não encaminhar os informes do APLIC, referentes ao mês de agosto do exercício de 2008, de acordo com o que dispõe o artigo 75, incisos IV e VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, incisos IV e VIII, da Resolução nº 14/2007. Porém, verificou-se que o gestor enviou os informes intempestivamente, via sistema, em 16/12/2008, sob protocolo de nº 8.750-5/2008.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. de Almeida Brito Júnior, que emitiu o Parecer nº 3.740/2010, às fls. 26/27-TCE, opinando pela formação de título executivo, por meio de Acórdão e, após sejam os autos remetidos à Procuradoria-Geral do Estado.